

MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE ARTES CÊNICAS

REGULAMENTO

TÍTULO I

DA NATUREZA, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE ARTES CÊNICAS (MPEAC)

Art. 1º: O Mestrado Profissional em Ensino de Artes Cênicas – da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO –, é entendido, *stricto sensu*, como ciclo de curso regular em seguimento à graduação, sistematicamente organizado, para concessão de título de Mestre Profissional em Ensino de Artes Cênicas.

Art. 2º: O MPEAC tem por objetivos:

- a) estimular o desenvolvimento da pesquisa artístico-científica, através do aprimoramento de conhecimentos históricos, críticos e teórico-práticos relativos ao ensino das artes cênicas e à sua inter-relação com as manifestações da cultura; e
- b) formar recursos humanos capazes de atender à expansão quantitativa do ensino fundamental de artes cênicas no país, garantindo, ao mesmo tempo, a elevação de seu nível qualitativo.

TÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 3º – O MPEAC é regido pelos termos da legislação em vigor, do Regimento Geral da UNIRIO, do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO e por este Regulamento.

Parágrafo único – Para preservar a consistência deste Regulamento, o detalhamento de procedimentos acadêmicos sujeitos a alterações por recomendação especial da Área de Artes ou pelas Agências de fomento serão especificados em documentos normativos aprovados pelas instâncias devidas e publicados no sítio virtual do Mestrado Profissional em Ensino de Artes Cênicas.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º – O MPEAC apresenta estrutura curricular composta de: disciplinas e atividades de pesquisa que se reportam à Área de Concentração Ensino das Artes Cênicas e à Linha de Pesquisa/Atuação Processos Cênicos em Educação.

Art. 5º – Obedecendo ao disposto na Matriz curricular do Mestrado Profissional em Ensino de Artes Cênicas, as disciplinas agrupam-se em: obrigatórias e optativas.

§ 1º – As disciplinas obrigatórias abrangem conteúdos comuns à Linha de Pesquisa/Atuação do Curso e fornecem fundamentação teórico-metodológica para a formação acadêmica e desenvolvimento dos projetos de Trabalhos de Conclusão/ dissertação.

§ 2º – As disciplinas optativas (Tópicos Especiais em Artes Cênicas) vinculam-se às cinco Linhas de pesquisa do Mestrado Acadêmico do PPGAC e trabalham conteúdos complementares às pesquisas do Programa.

Art. 6º – O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou práticas ou estudo dirigido.

Art. 7º – Para a obtenção do Grau de Mestre Profissional em Ensino de Artes Cênicas o aluno deve integralizar no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, dos quais 12 (doze) obtidos em disciplinas e 12 (doze) em atividades de pesquisa e defesa do trabalho de conclusão / dissertação. Caso seja necessário para a qualidade do trabalho, o aluno poderá obter mais 6 (seis) créditos em atividades de pesquisa (quarto período).

§1º – O prazo regular para a obtenção dos créditos em disciplinas é de 2 (dois) semestres;

§2º – O prazo recomendado para a defesa do trabalho dissertação é de 3 (três) a 4 (quatro) semestres, a contar da data de entrada no Curso;

TÍTULO IV

DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DA LINHA DE PESQUISA/ATUAÇÃO

O MPEAC é constituído por uma única área de concentração, **Ensino das Artes Cênicas**, que abarca pesquisas com diferentes concepções, procedimentos e metodologias das Artes Cênicas como área de conhecimento que se articula com os saberes, processos e práticas da Educação no ensino médio e fundamental, com enfoque especial na prática laboratorial e docente como lugar privilegiado de análise e construção de metodologias.

No âmbito desta Área de Concentração há também uma única Linha de Pesquisa/Atuação, intitulada **Processos Cênicos em Educação** e que tem a seguinte ementa:

A Linha de Pesquisa/Atuação **Processos Cênicos em Educação** desenvolve estudos e pesquisas de caráter trans e interdisciplinar, através de perspectivas teórico-metodológicas que tenham como foco as Artes Cênicas nas suas relações com os saberes, processos e práticas da educação em contextos formais e não formais de ensino. São investigadas diferentes concepções, procedimentos e metodologias relacionados à literatura, encenação, atuação, caracterização, cenografia, figurino, iluminação e sonorização, articulando processos de análise e de construção do conhecimento do saber-fazer teatral.

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 8º – A candidatura ao MPEAC será realizada de acordo com Edital de Exame de Seleção Discente, publicado na página da UNIRIO conforme datas previstas no calendário anual do Curso, que conterá calendário de inscrições e exames, critérios de avaliação e de realização da arguição oral do pré-projeto.

Parágrafo único – Os exames serão realizados por uma Comissão de Seleção indicada pelo colegiado e composta por docentes do MPEAC, aptos a representar os campos de abrangência da Linha de Pesquisa/Atuação do Programa.

Art. 9º – Os candidatos ao processo seletivo para ingresso no Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Artes Cênicas devem apresentar Ficha de inscrição, conforme modelo fornecido pelo MPEAC, acompanhado de duas fotos 3x4 recentes e das cópias autenticadas dos seguintes documentos:

1. diploma de curso superior reconhecido;
2. histórico escolar do curso superior;
3. carteira de identidade;
4. CPF;
5. título de eleitor com comprovante de participação (últimas eleições);
6. certidão de nascimento ou casamento;
7. certificado de reservista;
8. Comprovação de vínculo como Professor da Área de Artes com Instituições de Ensino Básico e/ou Fundamental;

Parágrafo único: As especificações de cada exame de seleção constarão de edital publicado no sítio virtual do MPEAC em datas fixadas no calendário anual do Programa.

Art. 10 – O ingresso no MPEAC dar-se-á após a aprovação e classificação de acordo no exame de seleção, por meio de matrícula realizada na Secretaria, em data a ser fixada no calendário anual do Programa.

§ 1º – É considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na média final;

§ 2º – A classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente da média final;

§ 3º – A Comissão de seleção deve referendar os resultados da classificação junto ao colegiado do Curso antes de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA, INSCRIÇÃO, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 11 – A matrícula dos ingressantes é feita na Secretaria, conforme calendário anual do Curso.

Art. 12 – Após a obtenção dos créditos em disciplinas e até a defesa do trabalho de conclusão ou dissertação, o vínculo com o Curso é mantido mediante a inscrição em Seminário de Trabalho de Conclusão/ Dissertação 1 e 2 e apresentação de relatório semestral de atividades com parecer do professor orientador.

Parágrafo único – A inexistência de inscrição semestral em disciplina, nos dois primeiros períodos, ou em Seminário de Trabalho de Conclusão/ Dissertação, nos períodos posteriores, será considerada abandono e implica no desligamento do aluno.

Art. 13 – É permitido o trancamento de matrícula no MPEAC pelo prazo máximo de um semestre no Mestrado, desde que possa ser cumprido o prazo de conclusão de curso, definido neste Regulamento.

§ 1º - O aluno bolsista não poderá requerer trancamento;

§ 2º - O aluno que já tenha obtido trancamento não poderá concorrer à bolsa.

Art. 14 – Será desligado do curso o aluno que:

a) não realizar matrícula ou inscrição semestral em disciplina ou em Seminário de Trabalho de Conclusão/ Dissertação;

b) tiver mais de uma reprovação por nota ou por falta em mais de uma disciplina;

c) ultrapassar o prazo máximo concedido para a defesa do Trabalho de Conclusão/ Dissertação, sem concessão especial do colegiado do Programa;

d) infringir o Regimento Geral, bem como o Regimento da Pós-graduação stricto sensu da UNIRIO, e o presente Regulamento;

e) cometer atos de fraude, por falsificação ou perjúrio, devidamente comprovados.

Parágrafo único – O desligamento do aluno deverá ser homologado pelo colegiado do Programa e comunicado ao aluno pelo Coordenador do MPEAC.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 15 – Todo candidato ao título de Mestre Profissional em Ensino de Artes Cênicas será obrigatoriamente acompanhado, durante sua trajetória acadêmica, por um professor orientador pertencente ao corpo docente do MPEAC.

Art. 16 – O vínculo de compromisso entre o professor orientador será formalizado por meio de um Termo de compromisso assinado pelos proponentes e avalizado pelo Coordenador do Curso.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 17 – O período acadêmico tem duração mínima de 15 (quinze) semanas de aulas, complementadas por atividades acadêmicas, integralizando os cem (100) dias semestrais, conforme Art. 47 da Lei nº 9394, de 20.12.1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB).

Art. 18 – A avaliação de desempenho será representada por meio de notas de 0 a 10, com uma casa decimal.

§ 1º – Não serão atribuídos conceitos avaliativos.

§ 2º – Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,00 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto das atividades Programadas para cada disciplina ou atividade.

§ 3º – Nos casos excepcionais, avalizados pela Coordenação, poderá o professor ministrante de uma disciplina conceder a um aluno, que apresente justificativa plausível, o conceito I (incompleto) que autoriza o aluno a ampliar por mais 30 (trinta) dias o prazo de entrega do trabalho, para além da data prescrita no calendário. Findo o período de trinta dias, deve ser registrada a nota definitiva sem a qual o aluno será considerado reprovado na disciplina.

CAPÍTULO V

DA PESQUISA

Art. 19 – Compete ao colegiado do MPEAC aprovar quaisquer alterações na Área de Concentração ou na Linha de Pesquisa/Atuação às quais se vinculam todas as atividades por eles desenvolvidas.

Parágrafo único – O MPEAC estimula seus docentes a organizarem-se em grupos de pesquisa cadastrados no Diretório do CNPq, aos quais devem vincular-se os alunos orientados e seus projetos, tanto em nível de pós-graduação quanto de graduação.

CAPÍTULO VI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO OU DA DISSERTAÇÃO

Art. 20 – O Exame de Qualificação consistirá na apresentação do andamento da pesquisa perante banca designada pela Comissão Executiva, constituída por três docentes, incluindo o Orientador.

§ 1º – O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 17º mês.

§ 2º – Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 3º – No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, desde que o discente não ultrapasse os 24 meses para integralização do Mestrado.

Art. 21 – Para o PPGEAC será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira.

§ 1º – O exame de proficiência será realizado anualmente por Comissão designada pelo Colegiado de Curso.

§ 2º – Em caso de não comprovação até o 18º mês o aluno será desligado do curso.

Art. 22 – O Trabalho de Conclusão poderá ser uma dissertação, um projeto de prática pedagógica ou uma produção artística (laboratório, cena, espetáculo, projeto cênico ou de elemento de cena, dramaturgia), acompanhada de um memorial analítico. No terceiro caso, a obra deverá ser apresentada para a banca de análise do trabalho de conclusão, em formato acordado com o orientador, sendo avaliados em conjunto a obra e o memorial.

Art. 23 – O discente, em comum acordo com o orientador, poderá optar pela elaboração de uma Dissertação.

Art. 24 – O Trabalho de Conclusão ou a Dissertação, uma vez cumpridas as exigências para defesa previstas no Regulamento do MPEAC, deve ser encaminhado à Secretaria, para registro e encaminhamento à Banca.

§ 1º – O agendamento da defesa de do TC/ Dissertação e o convite aos membros que a compõem devem obedecer às normas publicadas no sítio virtual do MPEAC.

§ 2º – O prazo para encaminhamento do original à Banca deve anteceder a defesa de TC/ Dissertação em, no mínimo, de 30 dias.

Art. 25 – A defesa do TC ou da Dissertação é feita em sessão pública, perante uma Banca aprovada pelo colegiado do Programa, composta de 3 (três) professores doutores – o orientador e dois convidados. Sempre que possível, a Banca da Defesa será integrada por um professor doutor externo à UNIRIO. A Banca poderá ainda contar com um quarto componente que tenha reconhecida atuação artística no campo da pesquisa.

Art. 26 – A Banca de defesa julgará “aprovado” ou “não aprovado”, o TC ou a dissertação, sem concessão de conceito ou de nota.

Parágrafo único – Poderá ser atribuído o conceito "com louvor" ao aluno que tenha produzido trabalho considerado, por unanimidade, particularmente relevante e, em campo destacado na ata de defesa, a Banca tecerá os comentários que julgar pertinentes.

Art. 27 – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa, o aluno entregará na Secretaria do Programa (03) três exemplares encadernados do TC/ Dissertação e uma versão digital, com as correções eventualmente sugeridas pela Banca, como condição final para a expedição do diploma.

§ 1º – Dos exemplares referidos no caput deste artigo, 2 (dois) serão encaminhado à Biblioteca Central da UNIRIO e 01 (um) ao Banco de TCs do Curso.

CAPÍTULO VII

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE PROFISSIONAL EM ENSINO DE ARTES CÊNICAS

Art. 28 – O aluno que tiver cumprido todas as exigências regimentais fará jus ao grau de Mestre Profissional em Ensino de Artes Cênicas.

TÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 29 – O corpo docente do MPEAC é constituído por professores doutores distribuídos em três categorias: permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º – Os professores permanentes devem ser credenciados pelo colegiado pleno para compor o mínimo de 70% do corpo docente, e pertencer ao corpo docente ativo (60%), com regime de DE ou 40 h, ou ser aposentado da UNIRIO (10%), possuir experiência em orientação, exercer atividades de ensino, pesquisa e orientação na graduação (professor permanente) e na pós-graduação, além de participar de Comissões de apoio às atividades acadêmicas ou administrativas do MPEAC, dedicando ao Curso 30 a 45 % do seu tempo de trabalho. Para os professores que também integram o quadro permanente do PPGAC, este percentual de dedicação de 30 a 45% de seu tempo de trabalho é dividido entre os dois Programas.

§ 2º – Os professores colaboradores devem compor no máximo 30% e pertencer ao corpo docente ativo com regime de 20 h, ou ser aposentado da UNIRIO, sendo avaliados e aceitos pelo colegiado pleno para ministrar cursos e ou orientar alunos.

Art. 30 – Para ser credenciado no MPEAC como professor permanente o candidato deve submeter ao exame do colegiado os seguintes documentos, encaminhados pelo Coordenador:

1. comprovação de produção intelectual (bibliográfica, técnica ou artística) nos últimos 3 anos;
2. título e resumo de projeto de pesquisa cadastrado no DPq/PROPG;
3. comprovação de participação do Diretório de grupo de pesquisa do CNPq;
4. comprovação de experiência docente e de orientação na graduação ou na pós-graduação, na área ou em área afim, nos últimos 3 anos.

§1º – Caso um professor se desligue do programa para retornar deve submeter-se as normas de credenciamento.

§ 2º – O professor que se ausenta para estágio pós-doutoral se mantém credenciado no MPEAC.

Art. 31 – O recredenciamento dos docentes do MPEAC será feito a cada cinco anos, mediante exame por Comissão designada pelo colegiado do MPEAC dos seguintes documentos, encaminhados pelo Coordenador:

1. comprovação de produção intelectual (bibliográfica, técnica ou artística) nos últimos 5 anos;
2. título e resumo de projeto de pesquisa atualizado, cadastrado no DPq/PROPG;
3. comprovação de participação do Diretório de grupo de pesquisa do CNPq;
4. relação de orientação de trabalhos de conclusão na graduação e no Programa nos últimos 5 anos.
5. experiência docente na pós, com intervalo máximo de 3 períodos;
6. declaração de participação em atividades administrativas do MPEAC.

Art. 32 – São direitos dos docentes do MPEAC, nas três categorias:

1. participar do Colegiado, na forma prevista por este Regulamento;
2. ausentar-se para realização de estágios e eventos científicos;
3. recorrer a instâncias superiores em casos de discordância de decisões de credenciamento.

Art. 33 – São deveres dos docentes:

1. participar das atividades acadêmicas e administrativas do Curso;
2. exercer funções de Orientador, conforme previsto por este Regulamento;
3. participar das atividades institucionais de pesquisa;
4. apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa;
5. cumprir e fazer cumprir o Regimento geral da UNIRIO, o Regimento geral da Pós-graduação stricto sensu, este Regulamento e os procedimentos do MPEAC publicados na sítio virtual do Programa.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 34 – O Corpo discente constitui-se de alunos regularmente matriculados.

Art. 35 – São direitos dos discentes:

1. receber oferta de disciplinas, a cada período, de modo a poder cumprir as condições acadêmicas definidas neste Regulamento;
2. receber orientação de pesquisa condizente com seu plano de estudos e com as necessidades de seu projeto, desde que adequados à estrutura do curso;
3. participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão no MPEAC;
4. ter representante, eleito por seus pares, no Colegiado do Curso, no início de cada ano letivo..

Art. 36 – São deveres dos discentes:

1. participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do Curso;
2. ter frequência em, pelo menos, 75% do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver inscrito;
3. cumprir o disposto nas normas regimentais da Universidade, da Pós-graduação stricto sensu, e do MPEAC.

TÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO E SUA COMPETÊNCIA

Art. 37 – O MPEAC tem como órgão deliberativo o Colegiado e como órgãos executivos a Coordenação e a Secretaria.

Art. 38 – O colegiado do MPEAC compõe-se pelo Coordenador, que o preside, pelo Vice-Coordenador, que o substitui, e por três representantes do Corpo Docente – eleitos em reunião com a totalidade do corpo docente –, e também inclui um representante do corpo discente, e seu suplente, indicados anualmente por seus pares,

§ 1º: O colegiado reúne-se mensalmente e extraordinariamente quando necessário.

§ 2º: As reuniões do colegiado têm assessoria do secretário do MPEAC.

Art. 39 – No início e no final de cada período – e extraordinariamente, quando necessário – serão realizadas reuniões do Colegiado Ampliado, com a participação de todo o Corpo Docente, além do representante discente, todos com direito à voz e voto,

Art. 40 – Ao Colegiado compete auxiliar a Coordenação:

1. na elaboração do plano anual acadêmico e administrativo e do calendário anual do MPEAC
2. na indicação de docentes para composição de Comissões de Seleção para ingresso no Curso e de Comissões especiais para fins diversos;
3. na aprovação dos mapas de orientação fornecidos pela Secretaria do MPEAC;
4. no estudo de alterações do Regulamento do MPEAC;
5. no estudo e proposição de acordos de cooperação com instituições de ensino superior nacionais e internacionais, bem como de participação de professores visitantes em atividades do MPEAC;
6. na atualização do edital do processo seletivo de ingresso ao Curso, incluindo a definição sobre a oferta anual de vagas para ingressantes;
7. na definição conceitual do quadro de oferta anual das disciplinas para encaminhamento à Secretaria;
8. na aprovação dos pedidos de trancamento de matrícula ou de disciplina conforme especificações neste Regulamento.

Art. 41 – Compete às reuniões do Colegiado Ampliado:

1. a ampliação e ou redução do quadro docente do MPEAC, de professores permanentes, colaboradores e visitantes, aprovando o quadro de professores credenciados apresentado pela Coordenação;
2. a aprovação dos mapas de orientação fornecidos pela Secretaria do MPEAC;
3. as possíveis alterações da estrutura curricular, da organização acadêmica de área e da Linha de pesquisa do MPEAC;
4. a indicação, pelos pares, do Coordenador e do Vice-Coordenador;
5. a indicação anual, pelos pares, dos representantes docentes no Colegiado;
6. as propostas de convênios nacionais e internacionais, bem como de participação de professores visitantes em atividades do MPEAC.
8. os casos omissos no presente Regulamento.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E SUA COMPETÊNCIA

Art. 42 – A coordenação é composta pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador, que o substitui em seus impedimentos, indicados pelo colegiado, pelo período de dois anos, renováveis por igual período.

Art. 43 – Compete ao Coordenador:

1. convocar e presidir as reuniões do colegiado em suas duas formas;
2. zelar pela realização das reuniões mensais do Colegiado, respeitando suas competências.
3. responsabilizar-se pelas atividades acadêmicas e administrativas do MPEAC;
4. propor ao Colegiado as ações de sua competência previstas neste Regulamento;
5. propor às agências de fomento e à UNIRIO projetos de interesse do Programa;
6. elaborar, com auxílio de comissões específicas, relatórios anuais, atendendo aos prazos do calendário da UNIRIO;
7. cumprir e fazer cumprir as decisões colegiadas e da administração superior da UNIRIO;
8. zelar pelo cumprimento do período letivo dedicado ao trabalho acadêmico do Curso;
9. propor alterações do presente Regulamento e da estrutura curricular do MPEAC;

10. representar o colegiado junto a órgãos deliberativos da UNIRIO.

Art. 44 – Compete ao Vice-Coordenador do PPGAC:

1. substituir, em seus impedimentos, o Coordenador do PPGAC;
2. participar da composição do Colegiado e de, pelo menos, uma comissão especial;
3. apoiar a coordenação no desempenho de suas tarefas.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA E SUA COMPETÊNCIA

Art.45 – A Secretaria do MPEAC ficará responsável pela operacionalização de tarefas administrativas e acadêmicas relativas à Secretaria de Ensino e à Secretaria Administrativa.

§ 1º – São tarefas relativas à Secretaria de ensino:

1.a manutenção dos registros discentes de matrícula; inscrição, cancelamento e substituição de disciplina; controle de lançamento de notas em histórico escolar e fiscalização do Sistema acadêmico (SIE) da UNIRIO e atualização e conservação das pastas de alunos;

2. atualização de cadastro discente, livros de atas de Defesa de TC/ Dissertações;

3. implementação de dados cadastrais no aplicativo anual da Capes (coleta);

4. recebimento de cópiões de TC/ dissertações em etapa anterior à defesa e de cópias definitivas encadernadas para guarda de um exemplar no Banco de TCs e Dissertações do MPEAC e encaminhamento de dois exemplares à Biblioteca da UNIRIO.

5. apoio estratégico à realização de reuniões do colegiado do MPEAC.

6. solicitação de expedição de diploma de Mestre Profissional em Ensino de Artes Cênicas para os alunos que cumpriram todas as exigências necessárias para tal.

§ 2º – São tarefas da Secretaria Administrativa aquelas referentes à execução do Plano acadêmico-administrativo e do Plano de aplicação financeira do PPGAC, a saber:

1. apoio ao Colegiado e/ou às Comissões especiais, provendo documentos necessários ao seu bom desempenho.
2. agendamento de espaços e de materiais necessários às defesas de TC/ dissertação dos discentes conforme especificado nos respectivos requerimentos.
3. inserção de formulários e requerimentos atualizados no sítio virtual do Programa;

TÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 46 – Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do Curso são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios de Agências de fomento à Pós-Graduação e à Pesquisa.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 – Este Regulamento pode ser alterado, total ou parcialmente, com aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIRIO, por proposta do Mestrado Profissional em Artes Cênicas, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 48 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do MPEAC.

Art. 49 – Este Regulamento, uma vez aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, entrará em vigor na data de sua publicação na página virtual da PROPG e do MPEAC, revogadas as disposições em contrário.